



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

**ADESÃO N° 04/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente Marco Aurélio S. F. de Moraes doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.710.871/0001-00, sediado(a) na Av. São Sebastião, 3855, Quilombo, em Cuiabá/MT 78045-000 doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por JOSE GUERREIRO FILHO, qualificado como Sócio-Administrador (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 38/2025 e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de Empresa Especializada para fornecimento de notebook alta performance HR para CFTV, SWITCH, computadores de alta performance para atender as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme quantidades, exigências e especificações constantes no quadro a seguir:**

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK ACER NITRO V PROCESSADOR I7 13620H PLACA DE VIDEO RTX 4050 6GB GDDR6 DISPLAY 15.6 FHD 144HZ MEMORIA 16GB DDR5-5200 ARMAZENAMENTO 1TB PCI-E 4.0 NVME M.2 SSD WINDOWS 11 PRO GARANTIA 36 MESES	NOTEBOOK ACER NITRO V	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
3	WORKSTATION HP Z2 TWR G9 PROCESSADOR INTEL I7 12700 MEMORIA HP32GB (1X32GB) DDR4-3200 ARMAZENAMENTO 01TB PLACA DE VIDEO NVIDIA RTX 4060 8GB GRAVADORA HP 9.5MM SLIM DVD WRITER FONTE 500W/80 PLUS PLATINUM WINDOWS 11 PRO FOR WORKSTATIONS MOUSE E TECLADO HP MONITOR HP Z23N G2 POLY BLACKWIRE 3220 STEREO USB-A HEADSET GARANTIA 36 MESES	WORKSTATION HP Z2 TWR G9 / MONITOR HP Z23N G2 / POLY BLACKWIRE 3220 STEREO HEADSET	R\$15.705,75	R\$47.117,25
Total - R\$ 57.617,25 (Cinquenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).				

**1.2.** Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

- a) O Estudo Técnico Preliminar nº 03/2025 da adesão nº 04/2025
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pelo artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**3.1.** O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) [Lei Federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- c) [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- d) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);
- f) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

## **4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**4.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço global ([art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

## **5. DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação e segurança.

**5.2.** Os equipamentos, obrigatoriamente deverão ser novos.

**5.3.** Os equipamentos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste, situado à avenida Primavera, 300, bairro Primavera II.

**5.4.** Os equipamentos que não se encontrarem em perfeitas condições de utilização deverão ser substituído, pela Contratada, no prazo máximo de 48 horas. Não havendo substituição, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a compra considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**7.1.** A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

**7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

**7.1.2.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos;
- 7.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.1.5.** Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2.** Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 7.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
- 7.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 7.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 7.4.** O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;
- 7.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 7.5.1.** Os equipamentos deverão ser novos assim como todos os seus componentes;
- 7.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;
- 7.7.** Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))**

- 8.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:
- 8.1.1.** Após a homologação, assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 8.1.2.** Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.1.3.** Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.1.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 8.2** Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.3.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

- 8.5.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.6.** O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do lote, apresentado no Pregão Eletrônico, em valor a ser pago em moeda nacional;
- 8.7.** O preço ofertado pela empresa licitante deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 8.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 8.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 8.10.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.
- 8.11.** Disponibilizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 8.13.** Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com produtos fornecidos;

**9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei Federal nº 13.709, de 2018](#))**

- 9.1.** As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).
- 9.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

**9.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

**10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** ([art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**10.1.** O prazo de entrega deve ser de 15 (quinze) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregue na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira;

**10.2.** Todas as despesas com o fornecimento e instalação do produto correrão por conta da contratada;

**10.3.** A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.4.** Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

**10.5.** A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

**10.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

**10.7.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. ([art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**11. RECEBIMENTO DO OBJETO** ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**11.1.** A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

**11.2.** A entrega deverá ocorrer:

- a) Endereço: Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II;
- b) Responsável: Fiscal de Contrato designados por Ato Formal;
- c) Telefone: (66) 3498-3590;
- d) E-mail: [licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br](mailto:licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br);
- e) Horário de Funcionamento: **07:00 às 13:00** no horário oficial de Mato Grosso (GMT - 04:00);

**11.3.** O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

**11.4.** Após a execução, o objeto do contrato será recebido ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**11.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.01.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.031.0001	AÇÃO LEGISLATIVA
Funcional programático	01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**13. PREÇO** ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**13.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 57.617,25 (Cinquenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir do referido contrato, desde que dentro de seus limites e vigência e, consequentemente, aumentando o valor da presente contratação.

**13.2.** No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**14.1.** O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até 05º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** ([art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução 50 de 2023.](#))

**15.1.** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

**15.3.** O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**15.4.** Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**15.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**15.6.** Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**16. GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**16.1.** A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. ([art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990](#))

**16.2.** A garantia contratual é complementar à legal. ([art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990](#))

**17. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**17.1.** Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista de acordo com Resolução 32/2023 deste Legislativo. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**17.2.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**17.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**17.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**17.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**17.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**17.7.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

**17.8.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**17.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))**

**18.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**18.2.** Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 2% (um por cento); A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**18.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

**18.4.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**18.5.** Multa de até 10% sobre o homologado;

**18.6.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**18.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.8.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.

**18.9.** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

**18.10.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**18.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**18.12.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

**19. ALTERAÇÕES ([arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**19.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**20. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE:**

**20.1** Apresentação de 1 (um) atestado/certidão de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou satisfatoriamente serviços compatíveis em quantidade e natureza, com os serviços objeto desta licitação.

**16.3.2** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**16.3.3** A proposta do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas, de acordo com a orientação dada pelo Pregoeiro no chat, para fins de análise preliminar da documentação.

**16.3.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**16.3.5** No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante, cuja proposta e documentos de habilitação estejam previamente aprovados, cumpra todos requisitos e funcionalidades previstas no Anexo I.

**21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))**

**21.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**21.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**21.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**21.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os [artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**21.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. ([art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**21.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**21.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**GESTÃO 2025/2026**

c) Indenizações e multas.

**21.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

**21.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

**22. DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

**23. PUBLICAÇÃO** ([art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**23.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011](#).

**24. FORO** ([art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

**24.1.** Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, 08 de julho de 2025

**MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES**  
Vereador Presidente  
Câmara Mun. De Primavera do Leste - MT  
Contratante

**JOSE GUERREIRO FILHO**  
Representante Legal  
Studio comércio atacadista de produtos de informática  
LTDA  
Contratada